



LEI Nº 1.018, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

Aprova emenda a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 134 da Lei Orgânica do Município os seguintes parágrafos:

§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá; dentro das Leis vigentes que controlam a exploração de minerais, conceder no máximo cinco (05) licenças por rio do município, com exceção do Rio Piracanjuba que é de 03 (três) licenças para a instalação de dragas e exploração de areia, desde que seja com parecer técnico favorável os órgãos competentes.

§ 5º - O proprietário não poderá possuir mais de uma (01) draga e as distâncias para exploração será de apenas 200 (duzentos) metros, distante de pontes e ou travessias de no mínimo 800 (oitocentos) metros, devendo ainda, limitar a extração no período das 07:00 às 18:00 horas.

§ 6º - A exploração de areia deverá ser precedida de licenciamento ambiental do órgão estadual de meio ambiente e do IBAMA nos termos da Legislação vigente.

§ 7º - Para a solicitação da licença prévia de instalação de de operação deverão ser apresentados o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental ou Relatório de Controle Ambiental.

§ 8º - A licença para exploração terá que ter autorização dos proprietários de ambos os lados do Rio.

§ 9º - Fica permitida no Rio Piracanjuba a dragagem somente de 1º de janeiro a 31 de agosto, sendo que a água dragada não poderá retornar ao leito do rio, no período em que a água do mesmo estiver limpa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 16 de setembro de 1992.

José Denisson de Sousa
PREFEITO